

Foram classificadas as seguintes firmas: Agropar Comercial Ltda., J.J. Comercial e Distr. de Gêneros Alimentícios Ltda., Laticínios Candelária Ltda., Nacional Com. Empreendimentos Ltda., Pasífico Molisana Ltda., Laticínios Buri Ltda., Cafeteira Vicunha Ltda., Multifim Com. Ltda., Comercial Distribuidora de Produtos de Limpeza Bataguassu Ltda., Sociedade Agrícola e Comercial Nipo Brasileira Ltda., Fricom — Frigorífico Industrial de Contagem S.A., Nutril — Nutrientes Ind. Ltda. Somente serão admitidos os recursos previstos na legislação, desde que apresentados nos prazos estabelecidos de acordo com o artigo 83, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual 6.544/89.

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE BERNARDES

Despacho do Diretor, de 8-1-93

Homologando o parecer da Comissão Julgadora Permanente de Licitação, referente à Tomada de Preços 12/92-PPB, promovida para aquisição de gêneros alimentícios para o mês de janeiro de 1993, de acordo com o inciso II do artigo 228 do Decreto 13.412/79.

Fazenda

Secretário Eduardo Maia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-4, de 12-1-93

Dispõe sobre a revisão dos valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, inciso I e II, 58 e 71, inciso III, da Lei nº 6.544, de 22-11-89

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto 31.172, de 31-1-90, resolve:

Artigo 1º — Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, inciso I e II, 58 e 71, inciso III da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a serem adotados para o trimestre civil de janeiro a março de 1993, serão constantes do anexo que integra esta resolução.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º-1-93.

ANEXO

Valores revistos constantes dos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, inciso I e II, 58 e 71, inciso III da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Table with columns: ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA, VALOR, CR\$. Rows include items like 'Bovino', 'Equino', 'Porco', etc.

Despacho do Secretário, de 8-1-93

Proc. SF-17399/91 — Furnas Centrais Elétricas S/A. Concessão de isenção de pagamento de ICMS. À vista dos elementos de instrução dos autos, mantendo a decisão recorrida.

Resumo de Contrato

Tomador — Estado de São Paulo. CGC 46.377.222/0001-29. Endereço — São Paulo, Ramo de Atividade — Setor Oficial Estadual.

Credor — Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD 1818 h. Street, N.W. Washington — E.U.A. Garantidor — República Federativa do Brasil. Endereço — Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios — Blocos 5 — 8º andar.

Data de assinatura do contrato — 17-12-92. Carta Credencial BACEN/FIRCE — crede 92/26, de 7-8-92 e CREDE 92/39, DE 7-12-92. Valor — o equivalente em várias moedas a US\$ 119.000.000,00

Taxa de Juros — 1/2% a. acima dos custos de "qualified borrowings" (empréstimos selecionados), corados no semestre precedente.

Encargos acessórios — Comissão de Compromisso: 3/4% a. sobre o montante não desembolsado, contados a partir de 60 dias após a data da assinatura do contrato.

Condições de pagamento — Principal: Em 20 parcelas semestrais, iguais e consecutivas no valor de US\$ 5.950.000,00, vencendo-se a primeira em 15-10-98 e a última em 15-4-2007. Juros e Encargos Acessórios (Comissão de Compromisso) Pagos semestralmente em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Objetivo — Utilização no financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga" — Projeto de Controle da Qualidade das Águas e Poluição Hídrica, nos termos da Lei Estadual nº 7.863, de 3-6-92 alterada pela Lei Estadual nº 7.988, de 4-8-92, e da Resolução do Senado Federal nº 84, de 15-12-92.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-7, de 12-1-93

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações com gado e carne bovina

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 344 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º — O imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, incidente sobre as operações efetuadas com gado e carne bovina não retalhada, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta anexa.

Parágrafo único — O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo fixado em pauta.

Artigo 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15-1-93, ficando revogada a Portaria CAT-85, de 14-12-92.

TABELA DE VALORES DE GADO E CARNE BOVINA A QUE SE REFERE A PORTARIA CAT- 07/93

Table with columns: Valor por cabeça - CR\$, Valor por quilo - CR\$. Rows include categories like 'I - Gado em condições de abate', 'II - Carne bovina não retalhada'.

Table with columns: Valor por cabeça - CR\$. Rows include 'Carne de vaca', 'Trazilho', 'Diantelro', 'Ponta de agulha', 'Vaca casado ou fechada'.

III - Cado de criar

Table with columns: Operações Internas, Operações Interestaduais. Rows include 'a) Bovino/Bubalino', 'b) Equino'.

NOTA: A pauta fiscal fixada para os eqüinos registrados, exceto PSI, será aplicada apenas nas saídas para fora do Estado quando inexistir valor da operação, nos termos do § 5º do artigo 364-A do RIOIS; para os eqüinos PSI, a pauta fiscal será fixada à parte.

Portaria CAT-8, de 12-1-93

Disciplina a fruição do benefício previsto no Decreto 36.252, de 15-12-92, em decorrência da realização da feira "Couromoda 93/XIII Feninter"

O Coordenador da Administração Tributária expede a seguinte portaria:

Artigo 1º — O benefício previsto no artigo 1º do Decreto 36.252, de 15-12-92, somente será aplicado aos negócios firmados no decorrer da feira "Couromoda 93/XIII Feninter", entre os dias 10 e 15 deste mês, no Parque Anhembi, na cidade de São Paulo, por expositor da feira.

Artigo 2º — Para comprovar essa condição, os interessados deverão entregar, a Agentes Fiscais de Rendas que permanecerão no local da feira nos dois últimos dias da sua realização (sala da Administração da "Couromoda"), a 2ª via do correspondente pedido de fornecimento, mediante recibo na primeira. O pedido será preenchido em três vias e assinado pelo comprador, ao qual será entregue a 3ª via; a 1ª será anexada à via de registro da Nota Fiscal que vier a ser emitida.

Artigo 3º — Em relação aos negócios assim firmados e para fruição do benefício, o contribuinte deverá dar saída ao produto até a data em que terá aplicação o referido Decreto e, ao emitir a Nota Fiscal correspondente, incluirá no seu corpo a seguinte observação: "Operação beneficiada pelo Decreto 36.252/92, conforme comprovante anexo à via de registro desta Nota".

Artigo 4º — O lançamento da Nota Fiscal referida no artigo anterior será feito no Registro de Saídas no próprio mês da emissão, porém, o valor do ICMS debitado será estornado no Registro de apuração do ICMS, no código 008 e debitado no mês seguinte, no código 002, em ambos os casos fazendo referência ao Decreto 36.252, de 15-12-92.

Artigo 5º — Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Comunicado CAT/APT-GS-1, de 8-1-93

Divulga a quota parte municipal do IPVA - Novembro 1992

O Coordenador da Administração Tributária e o Assessor de Política Tributária do Gabinete do Secretário, em cumprimento ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11-1-90, informam, em anexo, o valor correspondente à quota parte municipal do IPVA do mês de novembro de 1992.

I.P.V.A. - NOVEMBRO/92

50% PERTENCENTE AOS MUNICIPIOS

ARRECADACAO PARA REPASSE PELOS BANCOS - LC 63/90

Table with columns: CODIGO, MUNICIPIO, ARRECADACAO. Lists municipalities and their respective tax amounts.

Table with columns: MUNICIPIO, VALOR. Lists municipalities and their respective tax amounts.